

PANORAMA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS VIGENTES NO BRASIL

GEOGRAPHICAL INDICATIONS SCENARIO IN BRAZIL

Libni Milhomem Sousa¹; Maria Elisa Marciano Martinez²; Mário Jorge Campos dos Santos³

¹ Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI
Professor do Instituto Federal do Piauí – IFPI – Campus Paulistana/PI – Brasil

libnimilhomem@ifpi.edu.br

² Pesquisadora em Propriedade Intelectual

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI – São Paulo/SP – Brasil

melisa@inpi.gov.br

³ Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI

Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil

mjkampos@gmail.com

Resumo

O presente artigo teve por objetivo mapear as Indicações Geográficas (IGs) vigentes no Brasil concedidas até 2018, a fim de se obter um panorama das concessões do selo de IG como instrumento legal para proteção da diversidade bio-cultural nacional. Para realização deste panorama foram levantados os dados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) que tem abrangência nacional. Nos resultados obtidos observou-se que as IGs começaram a ser depositadas em 1997 e concedidas em 1999; que o tempo de concessão varia de aproximadamente 0,5 anos até 12 anos. Que 72% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil são da espécie de Indicação de Procedência e 28% de Denominação de Origem. A maioria (88%) é de residentes (brasileiros) e somente 12% são de não residentes (estrangeiros); dentre os residentes destacam-se: Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná; e, entre os não residentes, a França. As IGs são principalmente sobre: (a) demais alimentos (23%), (b) vinho/espumantes/uva (20%), (c) artesanato/têxteis (10%), e, (d) café (9%); nota-se que (i) artesanato/têxteis, (ii) calçados/couro, e, (iii) serviços de TI possuem somente Indicações Geográficas de Indicação de Procedência; e que as IGs de não residentes são de: (a) carne/embutidos, (b) destilado/aguardente, (c) queijo, e, (d) vinho/espumantes/uva.

Palavras-chave: indicação geográfica; denominação de origem; indicação de procedência.

Abstract

The objective of this article was to map the Geographical Indications (GIs) in force in Brazil granted until 2018, in order to obtain an overview of the concessions of the GI seal as a legal instrument for the protection of national bio-cultural diversity. In order to carry out this scenario, data were collected from the National Institute of Industrial Property (INPI), which has national coverage. In the obtained results it was observed that the GIs began to be deposited in 1997 and granted in 1999; that the concession period varies from approximately 0.5 years to 12 years. That 72% of the Geographical Indications in force in Brazil are of the type of Indication of Origin and

28% Denomination of Origin. The majority (88%) are residents (Brazilian) and only 12% are non-residents (foreigners); among the residents are: Minas Gerais, Rio Grande do Sul and Paraná; and among non-residents, France. The GIs categories are mainly on: (a) other foods (23%), (b) wine / sparkling wines (20%), (c) handicrafts / textiles (10%), and ; (i) handicrafts / textiles, (ii) footwear / leather, and (iii) IT services have only Geographical Indications of Indication of Origin; and that the GIs of non-residents are: (a) meat / sausage, (b) distillate / brandy, (c) cheese, and, (d) wine / sparkling wine / grape.

Keywords: geographical indication; denomination of origin; indication of origin.

1. Introdução

A Indicação Geográfica (IG) é utilizada para distinguir produtos ou serviços que tenham suas características ligadas à sua localidade geográfica. A qualidade destes produtos engloba as condições naturais, o fator humano e também suas relações sociais. Desta maneira, a IG é necessária, pois destaca as particularidades de seus produtos ou serviços, valorizando sua região (PIMENTEL, 2014).

O Brasil é um país com grande diversidade biológica (biodiversidade) e cultural (devido à diversidade étnica, cultural e conhecimento tradicional). Desta maneira, a Indicação Geográfica se apresenta como uma forma de proteção e defesa da biodiversidade e cultura nacional (PIMENTEL, 2014).

Neste contexto, o artigo objetivou realizar um levantamento sobre as IGs no Brasil, concedidas até 2018, levando em consideração a trajetória das solicitações de IG até sua concessão.

Para alcançar os resultados objetivados foi realizada uma pesquisa exploratória com base nos dados do INPI do início de 2019 e documental, com a utilização de recursos bibliográficos para embasar o referencial teórico.

2. Referencial Teórico

No Brasil, a Indicação geográfica é concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (autarquia federal criada em 1970, vinculada ao Ministério da Economia) e regulamentada pela Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 nos artigos 176 a 182, que prevê a proteção na modalidade de Indicação de Procedência e Denominação de Origem, cujas definições são:

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. (BRASIL, 2019, Título IV).

As Indicações Geográficas, ou seja: Indicação de Procedência e Denominação de Origem, protegem um nome geográfico, têm abrangência nacional (Brasil), se referem a um produto ou serviço, têm origem em um país, cidade, região ou localidade de seu território, valem por prazo indeterminado e seu uso é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local - no caso das denominações de origem é necessário também o atendimento de requisitos de qualidade (CALDAS et. al, 2005; MATOS e ROVERE, 2017).

O Brasil é famoso mundialmente por suas riquezas naturais e culturais, em contrapartida sua grande diversidade regional, por exemplo: tradições, culturas e costumes são pouco conhecidos restando muito a ser feito para que tudo isso se torne divulgado e valorizado, tanto nas regiões quanto mundialmente (BRUCH e AREAS, 2011).

A Indicação Geográfica é um sistema de proteção que envolve uma estratégia que pode ser utilizada por países que produzem produtos com identidade própria e permite penetrar em mercados que exigem produtos de qualidade e personalidade. Para que este sistema funcione é necessário que a região seja conhecida pelo produto diferenciado que produz (devido a condições regionais). Este sistema incentiva indústrias, fortalece o mercado local, cria empregos e gera renda; além de valorizar a cultura e tradição, proteger o meio ambiente através do desenvolvimento sustentável e promover o turismo (VIEIRA et al., 2014; FABRIS et al., 2012).

Neste contexto, as Indicações Geográficas (IG) representam um importante papel nas políticas públicas de desenvolvimento, sobretudo regional. Ao inserir globalmente estes produtos tipicamente locais (nacionais) protegidos por IG, além de conquistar espaço nos mercados, se fomenta a geração de empregos e renda local (fixando a produção na região de origem) e promove a organização dos produtores, visando a qualidade dos produtos e serviços. No Brasil, os produtores ou prestadores de serviço que possuem Indicação Geográfica registrada têm sua autoestima aumentada e relatam ampliação do turismo local (PIMENTEL, 2016).

A Indicação Geográfica é um instrumento coletivo intransferível de promoção mercadológico que tem por objetivo promover lugares, pessoas e produtos com grande herança histórico culturais. Esta herança está ligada à área de produção. O grupo de produtores deve garantir a qualidade na elaboração e possuir um nome de reconhecida notoriedade (KAKUTA et al., 2006). Neste sentido, a Indicação Geográfica é uma certificação que pode ser entendida como: “definição

de atributos de um produto, processo ou serviço, e a garantia de que eles se enquadram em normas pré-estabelecidas” (NASSAR, 1999, citado por GLASS e CASTRO, p.13, 2009).

3. Metodologia

Este trabalho foi elaborado utilizando os dados de Indicação Geográfica (IG) extraídos no dia 04 de janeiro de 2019 da base do INPI-BR de abrangência nacional, disponíveis no site: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>.

A partir desta lista do andamento dos pedidos, os dados foram:

- Tratar – foi elaborada uma tabela com as seguintes informações: número da Indicação geográfica (IG), nome da IG, espécie: Denominação de Origem (DO) ou Indicação de Procedência (IP), data de depósito, origem, Produto/Serviço, situação e data de concessão;
- Filtrar – somente as Indicações Geográficas concedidas até 31/12/2018;
- Tabular – gerando, assim, gráficos e tabelas que serão apresentados e discutidos a seguir.

4. Resultados e Discussões

Foram identificadas 69 Indicações Geográficas vigentes no Brasil concedidas até 31 de dezembro de 2018. A Tabela 1 apresenta as 10 Indicações Geográficas que foram concedidas em menor tempo, já a Tabela 2 mostra as 10 Indicações Geográficas que foram concedidas em maior tempo.

Tabela 1 – As 10 Indicações Geográficas que foram concedidas em menor tempo

Indicação Geográfica (IG)	Espécie	Origem	Produto / Serviço	Data de Concessão	Tempo para Concessão (meses)
Carlópolis	IP	BR/GO	Goiaba	17/05/2016	6,7
Paraty	IP	BR/RJ	Produção de aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada	10/07/2007	7,5
Altos Montes	IP	BR/RS	Vinhos e espumantes	11/12/2012	9,1
Farrroupilha	IP	BR/RS	Vinho Fino Branco Moscatel, Vinho Moscatel Espumante; Vinho Frisante Moscatel; Vinho Licoroso Moscatel; Mistela Simples Moscatel; Brandy de Vinho Moscatel	14/07/2015	12,1
Napa Valley	DO	US	Vinho	11/09/2012	12,5
Monte Belo	IP	BR/RS	Vinhos e espumantes	01/10/2013	13,5
Franca	IP	BR;SP	Calçados	07/02/2012	14,6
Divina Pastora	IP	BR/SE	Renda de Agulha em Lacê	26/12/2012	15,4
Pedro II	IP	BR/PI	Opala preciosa de Pedro II e Joias artesanais de opalas de Pedro II	03/04/2012	15,8
Manguezais de Alagoas	DO	BR/AL	Própolis Vermelha e extrato de própolis vermelha	17/07/2012	15,9

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos no site do INPI (2019)

Tabela 2 – As 10 Indicações Geográficas que foram concedidas em maior tempo

Indicação Geográfica (IG)	Espécie	Origem	Produto / Serviço	Data de Concessão	Tempo para Concessão (meses)
Roquefort	DO	FR	Queijos	28/05/2013	142,2
San Daniele	DO	IT	Coxas de suínos frescas, presunto defumado e crú	07/04/2009	127,4
Região do Cerrado Mineiro	IP	BR/MG	Café	14/04/2005	75,6
Alta Mogiana	IP	BR/SP	Café	17/09/2013	72,8
Sabará	IP	BR/MG	Derivados de jabuticaba: licor, geleia, molho, casca cristalizada e compota	20/10/2018	49,6
Venda Nova do Imigrante	IP	BR/ES	Socol	12/06/2018	48,0
Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	IP	BR/MG	Café	31/05/2011	44,5
Norte Pioneiro do Paraná	IP	BR/PR	Café verde em grão e industrializado em grão e ou moído	25/09/2012	42,6
Sul da Bahia	IP	BR/BA	Amêndoas de cacau (Theobroma Cacao L.)	24/04/2018	41,6
Paraíba	IP	BR/PB	Têxteis de algodão naturalmente colorido	16/10/2012	39,2

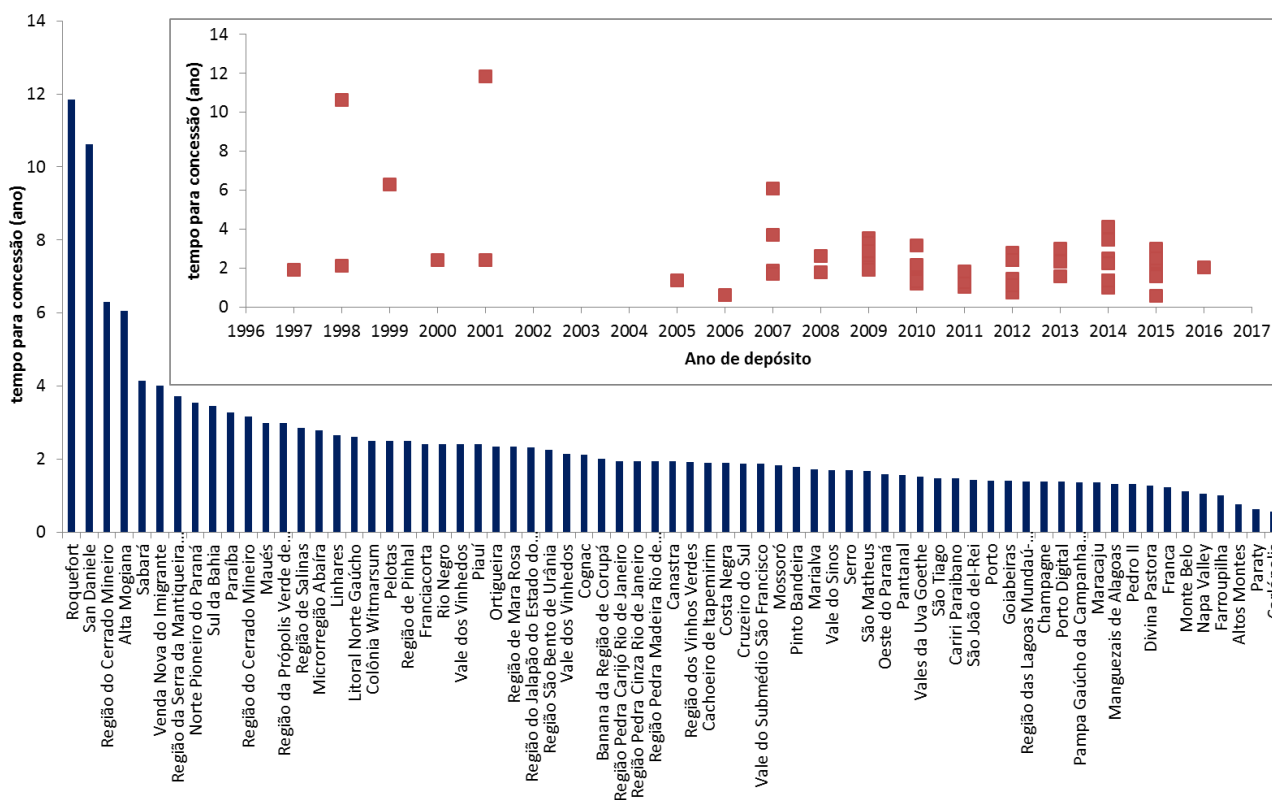
Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos no site do INPI (2019)

Observa-se que as Indicações Geográficas (IGs) começaram a ser depositadas no Brasil em 1997, sendo que nos dois primeiros anos (1997 e 1998) somente tiveram IGs de não residentes, ou seja, com origem fora do Brasil. No entanto, as IGs começaram a ser concedidas em 1999. A Figura 1 mostra a evolução do tempo de concessão.

O tempo de concessão das Indicações Geográficas vigentes no Brasil concedidas até 31 de dezembro de 2018 variam de aproximadamente 0,5 anos até 12 anos. Também pode ser observado que o tempo de concessão foi maior nos primeiros anos de depósito e está estável desde 2008. As duas IGs com tempo de concessão superior a 10 anos são denominações de origem, foram depositadas em 1998 e 2001, e são de não residentes com origem na Itália e França. As duas IGs com tempo de concessão de aproximadamente 6 anos são indicações de procedência, foram depositadas em 1999 e 2007, e são de residentes com origem em Minas Gerais e São Paulo. As cinco IGs com menor tempo de concessão foram concedidas em 1 ano ou menos, são 4 indicações

de procedência e 1 denominação de origem. Foram depositadas em 2006, 2011, 2012, 2014 e 2015, sendo 4 de residentes com origem no Rio Grande do Sul (2), Rio de Janeiro (1) e Goiás (1), e 1 de não-residente com origem nos Estados Unidos.

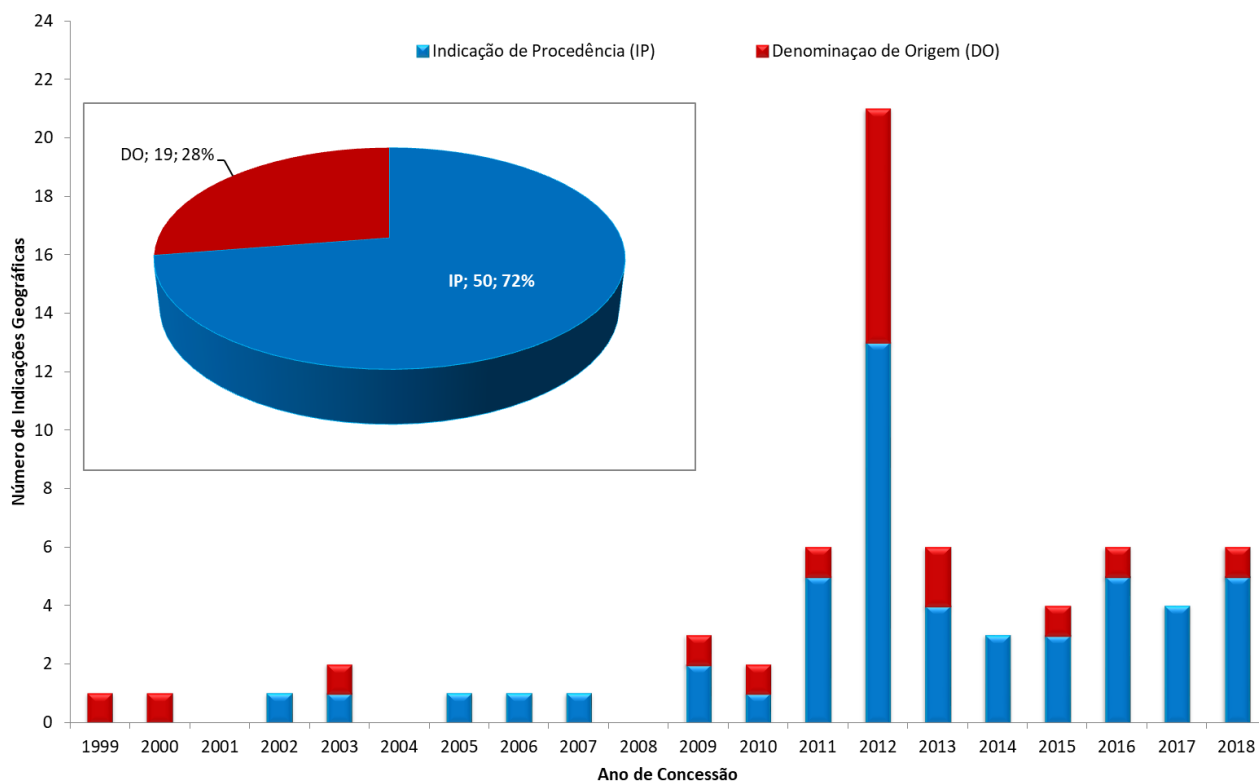
Figura 1 – Evolução do tempo de concessão de Indicações Geográficas



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos no site do INPI (2019)

Na Figura 2 são apresentadas as distribuições das espécies de Indicação Geográfica (Indicação de Procedência e Denominação de Origem). Observa-se que há 50 Indicações de Procedência (IP), o equivalente a 72% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil; restando 19 Denominações de Origem (DO), o equivalente a 28% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil. Nota-se também que no início houve depósitos de DO (1999-2003), seguidos por depósitos de IP (2002-2007) e, a partir de 2009, depósitos de DO e IP, com predomínio de IP.

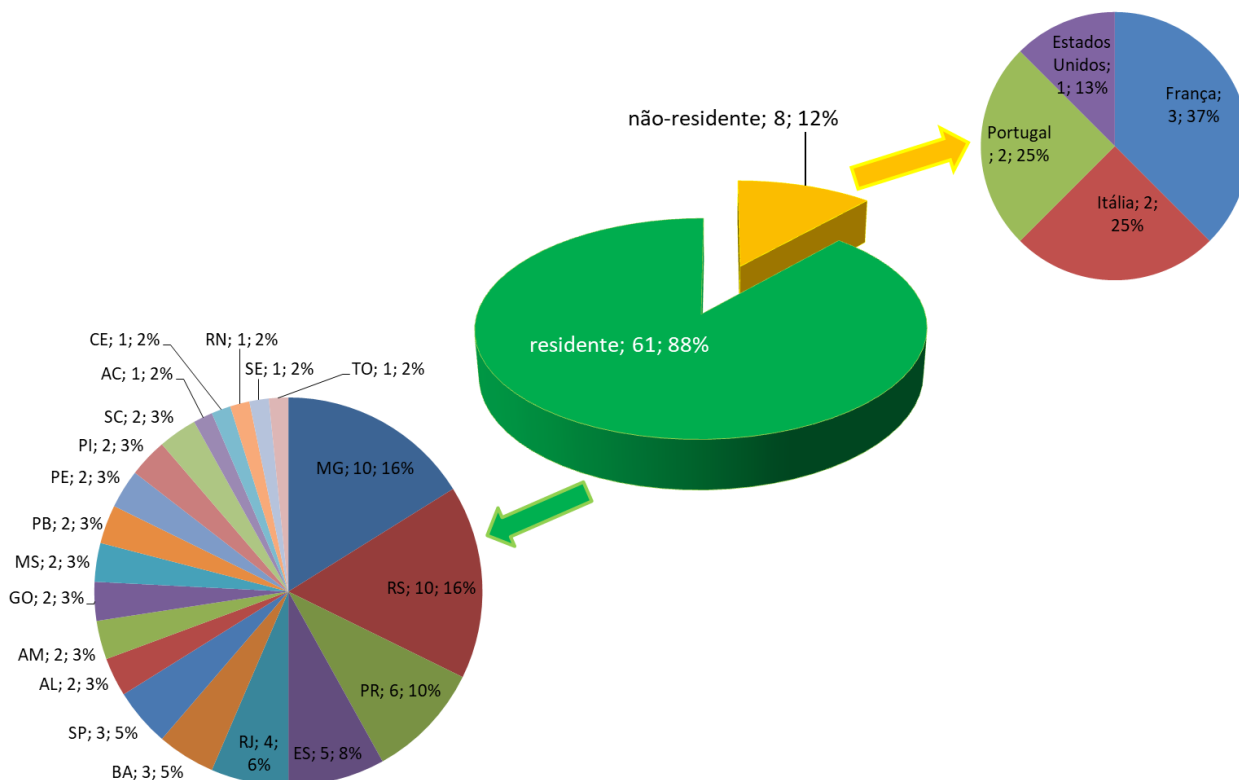
Figura 2 – Espécies de Indicação Geográfica (Indicação de Procedência e Denominação de Origem)



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos no site do INPI (2019)

Com relação à origem das Indicações Geográficas, apresentadas na figura 3, ela pode ser de: residentes (provenientes do Brasil) ou não residentes (provenientes de fora do Brasil). Observa-se que as 61 Indicações Geográficas (IG) - o equivalente a 88% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil - são de residentes; com destaque para: (a) Minas Gerais com 10 IGs (16% das IGs de residentes), (b) Rio Grande do Sul com 10 IGs (16% das IGs de residentes), (c) Paraná com 6 IGs (10% das IGs de residentes), (d) Espírito Santo com 5 IGs (8% das IGs de residentes), (e) Rio de Janeiro com 4 IGs (6% das IGs de residentes), (f) Bahia com 3 IGs (5% das IGs de residentes), e, (g) São Paulo com 3 IGs (5% das IGs de residentes). Já em relação aos não-residentes, foram observadas 8 Indicações Geográficas (IG), o equivalente a 12% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil; sendo: (a) França com 3 IGs (37% das IGs de não-residentes), (b) Itália com 2 IGs (25% das IGs de não-residentes), (c) Portugal com 2 IGs (25% das IGs de não-residentes) e (d) Estados Unidos com 1 IG (13% das IGs de não-residentes).

Figura 3 – Origem das Indicações Geográficas (residente ou não-residente)



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos no site do INPI (2019)

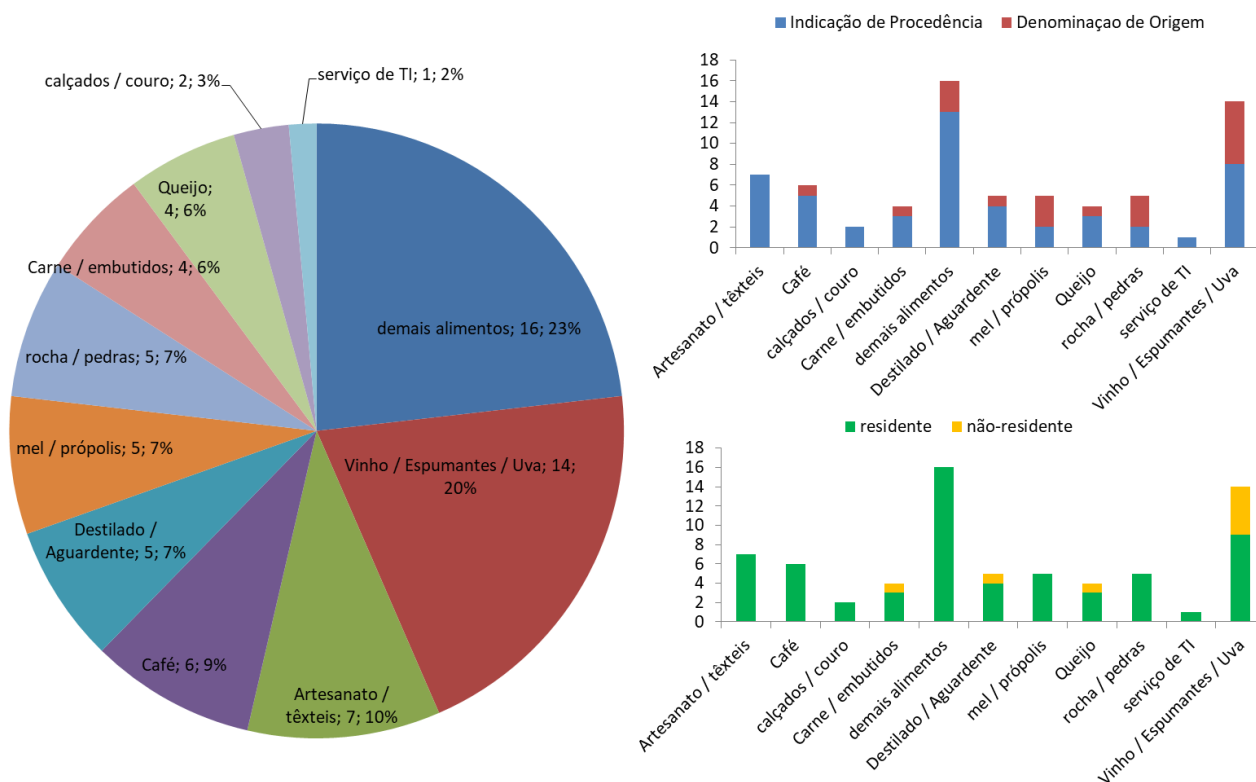
As Indicações Geográficas vigentes no Brasil, concedidas até 31 de dezembro de 2018, foram assim classificadas, conforme apresentado na Figura 4:

- artesanato / têxteis
- café
- calçados / couro
- carne / embutidos
- demais alimentos
- destilado / aguardente
- mel / própolis
- queijo
- rocha / pedras
- serviço de TI
- vinho / espumantes / uva

Vale destacar as classificações: (a) demais alimentos que tem 16 Indicações Geográficas (o equivalente a 23% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil), (b) vinho / espumantes / uva que

têm 14 Indicações Geográficas (o equivalente a 20% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil), (c) artesanato / têxteis que têm 7 Indicações Geográficas (o equivalente a 10% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil) e (d) café que tem 6 Indicações Geográficas (o equivalente a 9% das Indicações Geográficas vigentes no Brasil). Com relação à espécie das IG, nota-se que as classificações: (a) artesanato / têxteis, (b) calçados / couro, e, (c) serviços de TI possuem somente Indicações Geográficas de Indicação de Procedência; as demais classificações possuem Indicação Geográfica tanto de Indicação de Procedência quanto de Denominação de Origem. Com relação à classificação das IG, nota-se que somente as classificações: (a) carne / embutidos, (b) destilado / aguardente, (c) queijo, e, (d) vinho / espumantes / uva possuem Indicações Geográficas de não residentes; as demais classificações têm somente Indicações Geográficas de residentes.

Figura 4 – Tipo de Produto ou Serviço das Indicações Geográficas



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados obtidos no site do INPI (2019)

5. Considerações Finais

Com a realização desta pesquisa pode-se mostrar a importância da Indicação Geográfica para um país/região como instrumento coletivo de promoção mercadológica, destacando a qualidade dos produtos/serviços produzidos nesta região.

A proteção por Indicação Geográfica no Brasil teve início em 1997, entretanto nos dois primeiros anos houve somente pedidos de não residentes (Portugal e França) e começaram a ser concedidas apenas em 1999.

Com relação ao tempo de concessão das Indicações Geográficas vigentes no Brasil concedidas, até 31 de dezembro de 2018, foram observados que varia de aproximadamente 0,5 anos até 12 anos, e que a curva de tempo de concessão decresce nos primeiros anos de depósito, permanecendo estável a partir de 2008.

A Indicação Geográfica se divide em: Indicação de Procedência e Denominação de Origem. A Indicação de Procedência difere da Denominação de Origem por sua característica particular de qualidade da produção. Neste panorama foi observado um predomínio de concessões de Indicação de Procedência (72%).

Com relação à origem das Indicações Geográficas vigentes no Brasil concedidas até 31 de dezembro de 2018, foi observado um predomínio de residentes - provenientes do Brasil (88%) com destaque para: (a) Minas Gerais (16% das IGs de residentes), (b) Rio Grande do Sul (16% das IGs de residentes) e (c) Paraná (10% das IGs de residentes). Já entre os não residentes – provenientes de outros países - o destaque é a França.

Neste panorama, as Indicações Geográficas vigentes no Brasil concedidas até 31 de dezembro de 2018 foram classificadas em:

- artesanato / têxteis
- café
- calçados / couro
- carne / embutidos
- demais alimentos
- destilado / aguardente
- mel / própolis
- queijo
- rocha / pedras
- serviço de TI

- vinho / espumantes / uva

Destaque para: demais alimentos (23%); e, vinho / espumantes / uva (20%). Observa-se também que as classificações: (a) artesanato / têxteis, (b) calçados / couro e (c) serviços de TI possuem somente Indicações Geográficas de Indicação de Procedência; e, somente as classificações: (a) carne / embutidos, (b) destilado / aguardente, (c) queijo, e, (d) vinho / espumantes / uva possuem Indicações Geográficas de não residentes; as demais classificações têm somente Indicações Geográficas de residentes.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 11 fev. 2019.
- BRUCH, K. L.; AREAS, P. **Políticas Públicas em signos distintivos: a promoção do desenvolvimento como liberdade por meio das indicações geográficas e marcas coletivas aplicadas ao estudo de caso da Associação Catarinense dos Produtores de Vinhos Finos de Altitude ACAVITIS.** In: Salette Oro Boff; Luiz Otavio Pimentel. (Org.). A proteção jurídica da inovação tecnológica. A proteção jurídica da inovação tecnológica. Passo Fundo - RS: EdIMED, 2011, v. , p. 129-146.
- CALDAS, A. S.; CERQUEIRA, P. S.; PERIN, T. F. **Mais além dos arranjos produtivos locais: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento local.** RDE. Revista de Desenvolvimento Econômico, Salvador, n. 11, p. 05-15, 2005.
- FABRIS, J. P.; MACHADO, G. J. C.; GOMES, I. M. A. **Evolução da Proteção dos Produtos Tradicionais,** Revista GEINTEC, São Cristóvão, vol. 02, n. 4, p. 387-395, 2012.
- GLASS, R. F.; CASTRO, A. M. G. **As indicações geográficas como estratégia mercadológica para vinhos.** Embrapa Informação Tecnológica, Brasília - DF, 2009.
- KAKUTA, S. M.; SOUZA, A. L.; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. O. **Indicações geográficas: guia de respostas.** Porto Alegre: Sebrae-RS, 2006.
- MATOS, L. A. I.; ROVERE, R. L. L.; **As diferentes interpretações dos conceitos de indicações geográficas por instituições brasileiras.** DRd – Desenvolvimento Regional em debate, v. 7, n. 1, p. 04-24, maio 2017.
- PIMENTEL, L. O. **INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.** In: INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS. Brasília - DF: 2016, p. 16-17.
- PIMENTEL, L. O. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Florianópolis - SC: 2014.
- VIEIRA, A. C. P.; BRUCH, K. L.; FORMIGHIERI, I.; RODEGHERO, C. **A indicação geográfica como instrumento para o desenvolvimento de uma região: caso indicação de procedência do “vales da uva goethe” – SC.** In: PIDCC, Aracaju, Ano III, Edição nº 05/2014, p.407 a 425 Fev/2014.